LEI Nº 542

De: 23.01.92

SÚMULA : Altera dispositivos da Lei nº 540/91 e dá outras providencias.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal

de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica alterado o Artigo 4° da Lei n° 540 de 31.12.91, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4° - A taxa de vigilância Sanitária será recolhida pelos valores estipulados na Tabela Anexa a presente lei."

Artigo 2° - Fica alterado a Tabala anexa a Lei supracitada, nas partes que se referem a Habite-se para residências e licença sanitária a estabelecimentos Comerciais e prestadores de serviços.

Artigo 3° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois.

OSVALDO AGOSTINI PREFEITO MUNICIPAL

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 540/91

DISCRIMINAÇÃO

% SOBRE A U.R.

HABITE-SE PARA RESIDENCIAS:

Residências de madeira c/ menos de 65 m²/ área construída	Isento
Residências de alvenaria c/ menos de 65 m²/ área construída	20
Residências de 65 a 90 m²/ área construída	40
Residência de 100 a 199 m²/ área construída	80
Residências de 200 a 300 m²/ área construída	100
- Residência a partir de 300 m²/ área construída será cobrada de 01 (uma) U.R. mai	s 10%
(dez por cento) para cada 100m² de área construída que exceda os 300 m².	
- Prédios de apartamentos e conjuntos residenciais, o cálculo de cobrança será por u	ınidade
residencial, obedecendo critério de metragem e área construída e os respectivos	
percentuais.	
LICENÇA SANITÁRIA A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORI	ES DE
<u>SERVIÇOS</u> :	
Até 50 m² de área construída	20
De 50 a 99 m² de área construída	40
De 100 a 200 m² de área construída	80
- A partir de 200 m² de área construída será cobrado 100 % (cem por cento) da U.R. m	ais
10% (dez por cento) para cada 100 m² de área construída.	
Mais de 10.000 m² de área construída	500
APROVAÇÃO DE PLANTA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	
MÉDICOS – HOSPITALARES:	
Consultório de Pronto- Socorro	
Hospitais : menos de 50 leitos	80
De 50 a 99 leitos	100

De 100 a 199 leitos	150
De 200 ou mais leitos	200
Inscrição de exame de habilitação profissional	50
REGISTRO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:	
Registros de Diplomas	50
Registros de certificados	30
Expedição de certidões de assuntos especializados e de apostilas em documentos de	
habilitação profissional	30
Concessão de licença de baixa renda ou alterações contratuais que incidam sobre a	
responsabilidade técnica e propriedade e a licitação do Estabelecimento profissional	50
Autorização anual para estocagem de entorpecentes e piscotrópicos	80
Expedição de guias de requisição de medicamentos	20
Termo de abertura, encerramento e transferências de livros	20
Exames e requerimentos do interessado de aparelho, utensílios e vasilhames destinados	ao
preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos	20
Análise bromatológica prévia	50
Licença inicial	50
Renovação da licença	40
Baixa de responsabilidade técnica	40
Ingressos de responsabilidade técnica	50
Alterações de nome fantasia	50
Alterações de razão social	50
Alteração de endereço de estabelecimento	50

Marmeleiro, 23 de janeiro de 1992.

OSVALDO AGOSTINI PREFEITO MUNICIPAL